LEI Nº 577, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Acrescenta parágrafos ao art. 66, da Lei nº 085/1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaguaru, e dá outras providências ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Ele sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 66, da Lei nº 085, de 10 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

"Art. 66 – A licença para tratamento de saúde será concedida mediante inspeção médica.

§ 1º. Para concessão de licença a partir de 30 (trinta) dias, a inspeção será feita pela Junta Médica do Município, admitindo-se, excepcionalmente, quando assim não seja possível, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeito após homologado pela Junta Médica Oficial.

§ 3º. O Poder Público, a sua expensa, e caso a Junta Médica se abstenha de homologar o atestado do médico particular, poderá determinar a contratação de um médico especialista, e assim proceder com um minucioso exame acerca da capacidade laboral do servidor.

§ 4º. O laudo do especialista deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias após a consulta, e em 02 (duas) vias, sendo uma para a Administração e outra para o servidor.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000

§ 5º. Até a apresentação do laudo do médico especialista, face a inaptidão da Junta Médica em proceder com um laudo conclusivo, deverá o servidor permanecer nas suas funções, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 6º. A Administração terá um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação da Junta Médica, para indicar um médico especialista.

§ 7º. Deverá ser comunicado ao servidor, acerca do local, dia e horário da consulta, bem como da necessidade de levar todos os exames que embasaram o laudo do médico particular.

§ 8º. O não comparecimento do servidor à consulta médica marcada pelo Poder Público, bem como a ausência de apresentação dos exames médicos para uma correta aferição e análise do médico especialista, será interpretado como desistência do pedido do benefício, não podendo o mesmo atestado médico ser apresentado em outra oportunidade.

§ 9º. É assegurado ao médico especialista a requisição de novos exames, sendo que, caso venham a ser solicitados, será com ônus ao servidor, cabendo ao mesmo, sob pena de indeferimento do pedido, providenciar sua apresentação junto a Divisão de Pessoal no prazo máximo de 10 (dez) dias, onde este último se encarregará de encaminhar para o médico especialista.

§ 10. Ficará a cargo do Poder Público a disponibilização do transporte em favor do servidor, caso não seja a consulta realizada na sede do Município de Itaguaru.

§ 11. O laudo do Médico Especialista do Município será conclusivo e terminativo e deverá ser adotado pela Administração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2016 (29/02/2016).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº ***577/2016 datada de 29 de fevereiro de 2016*** que "*Acrescenta parágrafos ao art. 66, da Lei nº 085/1990*", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 29/02/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 29 de fevereiro de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com